

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.905 NATAL, 11 DE ABRIL DE 2017 • TERÇA-FEIRA

ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Natal-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, e os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fabíola Lucena Maia. Ausente, justificadamente, a Dra. Renata Alves Maia por motivo de férias. Presente o representante da ADPERN. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos processos pautados. **1) Processo n. 33006/2017-3, Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: Paulo Maycon Costa da Silva.** Relatora: Cláudia Carvalho Queiroz. **Deliberação:** Em continuação, foram aprovadas as seguintes Resoluções como desdobramento do que foi deliberado nas sessões anteriores, na forma dos anexos I e II desta ata: i) Resolução n.º 150/2017-CSDP que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPD (Mossoró); e ii) Resolução n.º 151/2017-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas – NUET (Natal, Parnamirim e Mossoró). **2) Processo n.º 56125/2017-1, Assunto: Projeto de resolução, Interessado: Marcus Vinicius Soares Alves.** Relatora: Érika Karina Patrício de Souza. **Deliberação:** em razão das alterações promovidas pela relatora, o conselheiro Marcus Alves pediu vista dos autos, devendo o processo retornar à discussão na próxima sessão do colegiado. Durante a sessão a Conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha necessitou se ausentar. **3) Proposta de atualização da lista de antiguidade:** O Colegiado entendeu que a apreciação da consulta autuada sob o n.º 33034/2017-5 deve preceder a aprovação da atualização da lista de antiguidade. Em razão disso, em acordo com o relator, ficou a referida consulta e a atualização da lista de antiguidade desde logo pautada para a próxima sessão deste colegiado. **4) O Subdefensor Público Geral pediu a palavra para solicitar ao colegiado autorização para prorrogar até o dia 17 de abril de 2017 a suspensão do atendimento no Núcleo de Assú, tendo em vista o atraso atribuído à Companhia Energética do Rio Grande do Norte para a instalação da energia elétrica na nova sede, o que foi acolhido pelo Conselho Superior. Nada mais havendo, eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, digitei e assinei, juntamente com os demais membros do Colegiado.**

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO nº 150, do CSDP/RN, de 7 de abril de 2017.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o **Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPDE**.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 4º., inciso XVII, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, é função institucional da Defensoria Pública do Estado atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários, visando garantir às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 61, inciso VIII, da Lei de n. 7.210/84, com as alterações introduzidas pela Lei de n. 12.313/2010, a Defensoria Pública constitui órgão da execução penal, competindo-lhe velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, bem como realizar visitas periódicas às unidades penitenciárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o funcionamento do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPD - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução 128/2016 do CSDPE/RN, com sede em Mossoró.

Art. 2º. O Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos - NEAPD é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Mossoró, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo sede com atribuições na área criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2014 do CSDPE/RN, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. Integram o Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos - NEAPD os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições criminais no Núcleo sede de Mossoró.

Art. 4º. O Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos - NEAPD possui caráter permanente e função primordial de prestar assistência jurídica, integral e gratuita, aos presos provisórios e definitivos, garantindo-lhes o acesso e respeito aos direitos processuais, penais, constitucionais e previdenciários.

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos - NEAPD:

I - informar, orientar e conscientizar os presos e seus familiares, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

II - acompanhar inquérito policial, através da Central de Flagrantes;

III - realizar atendimento aos presos provisórios e definitivo nos locais onde estejam recolhidos na comarca de Mossoró, bem como nos hospitais de custódia ligados ao sistema penal de Mossoró;

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

V - realizar audiências extrajudiciais com a aplicação de princípios de Justiça Restaurativa, buscando recompor as relações sociais impactadas pelo conflito de natureza criminal;

VI - requerer em favor dos presos provisórios e definitivos da comarca de Mossoró tratamento médico, odontológico ou psicológico;

VII - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

VIII - representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

IX - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar pessoas recolhidas em estabelecimentos prisionais;

X - acompanhar os procedimentos nas Varas de Execuções Penais de Mossoró, diligenciando junto aos Defensores Públicos que atuam naquelas Unidades Judiciárias, visando o andamento célere dos processos, fornecendo documentos e informações pertinentes, em cooperação mútua, respeitando os princípios da independência funcional;

XI - oficiar aos Defensores Públicos com atuação nas Varas Criminais sobre o andamento de processos e informar ao preso e/ou seus familiares sobre a situação processual das ações penais;

XII - requerer a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favoreça o condenado;

XIII - velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias;

XIV - pugnar pela a emissão anual do atestado de pena a cumprir para fins de entrega aos apenados;

XV - realizar e participar de mutirões com objetivo de agilizar o andamento do processo de execução penal;

XVI - encaminhar ao Núcleo Especializado de Promoção de Direitos Humanos, denúncias e reclamações que possam ocasionar, junto ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, a fim de que este proponha as medidas cabíveis, em relação a casos de violação de direitos dos presos condenados e dos submetidos à medida de segurança;

XVII - subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria, que prestem supletivamente assistência jurídica a presos, internados e egressos.

§ 1º. Todas as atribuições do Núcleo Especializado de Assistências aos Presos Provisórios e Definitivos, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo da atuação do Defensor natural.

§ 2º. As atribuições do Núcleo no âmbito judicial são, em regra, de caráter subsidiário e suplementar à atuação do Defensor natural, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência desse.

§ 3º. O Defensor natural deverá ser comunicado por escrito em caso de atuação isolada do Núcleo.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do NEAPD:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 128/2016 do CSDPE/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II - responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos Defensores Públicos do Estado, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes a assistências aos presos provisórios e definitivos;

III - representar ao Juiz da Vara Criminal, da Vara de Execução, ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

IV - realizar visitas trimestrais às unidades penitenciárias e aos hospitais de custódia para fins de prestar assistência aos presos provisórios e definitivos, adotando as providências necessárias;

V - estabelecer permanentes articulações com Núcleos Especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área de assistência aos presos provisórios e definitivos e situação prisional para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito local, estadual e nacional e para intercâmbio de experiências;

VI - buscar a cooperação com o Conselho Penitenciário, Conselhos da Comunidade, Pastoral Carcerária ou Entidades congêneres, visando o cumprimento integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais, visando adotar medidas preventivas contra tratamentos cruéis e degradantes, propondo, ainda, medidas que visem ao cumprimento do corpo normativo garantidor dos direitos fundamentais dos presos e seus familiares;

VII - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 7 dias do mês de abril do ano de 2017.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO nº 151, do CSDP/RN, de 7 de abril de 2017.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas - NUET.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.448/2007, que conferiu nova redação ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 para incluir a Defensoria Pública no rol de legitimados para a propositura de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, assim como promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, na forma do art. 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar Federal de n. 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas - NUET da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, com sede em Natal, Mossoró e Parnamirim.

Art. 2º. O Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas - NUET é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado em Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2016 e alterações posteriores do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas - NUET, no âmbito das tutelas coletivas:

I - convidar os integrantes dos demais órgãos de atuação e de execução para avaliar as atividades realizadas e obter mais informações casuísticas acerca da situação de cada Defensor Público em sua respectiva localidade de atuação;

II - buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área, visando a harmonização dos entendimentos e a promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;

III - viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais via e-mail e outros meios de comunicação;

IV - orientar e auxiliar aos Defensores Públicos em possíveis divergências com outros legitimados para a propositura de ações coletivas, principalmente buscando a pacificação;

V - postular quaisquer espécies de ações coletivas de competência da Capital onde se identifica o dano regional;

VI - instaurar o PROPAC, nos casos de atuação do Núcleo, na forma da Resolução de n. 049/2013;

VII - realizar as diligências que entender necessárias, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando a proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;

IX - viabilizar junto ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, no sítio institucional e em área restrita aos Defensores Públicos, banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas.

§ 1º. O NUET Natal poderá instaurar, por solicitação do Defensor Público natural, observada sua independência funcional, Procedimento Preparatório para Ações Coletivas de Apoio à Comarca do Interior – PROPAC-APOIO, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos;

§ 2º. Na Capital, ressalvada a atuação dos núcleos temáticos específicos, em razão da matéria, será facultada a atuação conjunta entre ambos, a juízo dos respectivos órgãos de atuação, bem como da Defensoria Pública Geral.

§ 3º. Nas comarcas onde não existe NUET instalado, a atribuição para a elaboração da inicial será do Defensor Público titular da comarca onde houver a lesão ou a ameaça de lesão, sem prejuízo da atuação do Núcleo por meio de PROPAC-APOIO, quando solicitado pelo Defensor da comarca ou quando necessário ou possível o ajuizamento da idêntica demanda em comarcas diversas.

§ 4º. Operar nas comarcas onde não houver Defensor Público natural, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria.

§ 5º. As ações coletivas e os termos de ajuste de conduta propostos serão comunicados pelo Defensor Público Natural ao Coordenador do NUET, para fins de controle organizacional e formação de banco de dados das peças e decisões prolatadas nos autos.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NUET:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 128/2016 do CSDPE/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que solicitado pelos Defensores que integram o NUET;

III - organizar o banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas ou de defesa do consumidor;

IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 7 dias do mês de abril do ano de 2017.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Membro eleito